

NECESSIDADE DA EQUIDADE EM DIREITOS ENTRE ALUNOS DO ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA NO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

NEED OF EQUAL IN RIGHTS BETWEEN STUDENTS THE CLASSROOM TEACHING METHODS AND DISTANCE IN THE PROCESS OF INSTITUTIONAL DISTANCE EDUCATION IN FEDERAL INSTITUTIONS OF HIGHER LEARNING

- **Tallyrand Moreira Jorcelino** (Universidade Federal Fluminense – UFF, tallyrand.moreira@gmail.com). Biólogo e Engenheiro Agrônomo
- **Tânia Glória Silva Araújo** (Universidade Federal Fluminense – UFF, taniagloria@gmail.com). Licenciada em Letras
- **Uziel da Silva Alves** (Universidade Federal Fluminense – UFF, uzielse@gmail.com). Biólogo e Pedagogo

Resumo

Este trabalho tem por objetivo abordar a aplicabilidade de iniciativas de Instituições Federais de Ensino Superior contidas em documentos institucionais, tais como manuais de aluno da Instituição, com vistas à equidade de direitos nas modalidades ensino presencial e a distância. Abordou-se, prioritariamente, Instituições pertencentes às Unidades Federativas: Rio de Janeiro e Distrito Federal. A partir da implantação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI e do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB uma ampliação do número de vagas em cursos superiores tecnológicos, bacharelados e licenciaturas nas diferentes áreas do conhecimento, e do acesso à educação superior pública tem sido destaque, sendo necessário a apropriação de direitos e oportunidades acadêmicas aos alunos, independentemente se pertencem à modalidade de ensino presencial ou a distância. Em ambas as modalidades o que importa não é apenas a certificação (diploma), mas o aprendizado, a experiência, e um melhor preparo para inserção ao mercado de trabalho público ou privado. Sendo assim, a qualidade nas modalidades de ensino merece uma contínua atenção por parte de profissionais da educação e gestores públicos, visando fortalecê-las e integrá-las, aumentando gradativamente a confiança, a unicidade e a credibilidade no processo de ensino, pesquisa e extensão. Entendemos que há necessidade de se pesquisar e se aprofundar no assunto deste trabalho, buscando a cada dia organizar informações, sistematizar saberes, e propor ações de melhorias educacionais, e também contribuir como subsídio à políticas públicas na área educacional, divulgando resultados inovadores em complemento aos direitos já adquiridos pela Educação a Distância.

Palavras-chave: Mudança de curso, Reingresso especial, Revínculo

Formação, Tecnologias e Cultura Digital

Abstract

The present study aims to address the applicability of Federal Institutions of Higher Learning initiatives contained in institutional documents, such as the institution's student manuals with a view to equal rights in the classroom teaching methods and distance. It is addressed primarily institutions belonging to the Federal Units: Rio de Janeiro and the Federal District. After the implementation of the Program of Support for the Restructuring and Expansion of Federal Universities - REUNI and Program Open University of Brazil - UAB an expansion of the number of vacancies in technological higher education, bachelor degrees and degrees in different areas of knowledge, and access to public higher education has been highlighted, requiring the ownership of rights and academic opportunities to students, regardless of whether they belong to classroom teaching mode or distance. In both ways what matters is not only the certification (diploma), but learning, experience, and a better preparation for entering the public or private labor market. Thus, quality in teaching modalities deserves continued attention by education professionals and public managers, aimed at strengthening them and integrate them gradually increasing trust, unity and credibility in the process of teaching, research and extension. We understand that there is need for research and to delve into the subject of this work, trying every day to organize information, systematizing knowledge, and propose actions of educational improvements, and contribute as a subsidy to public policies in education, promoting innovative results in addition to rights already acquired by the Distance Education.

Keywords: Change of course, special Readmission, Re-link

1. Introdução

A Educação a Distância – EaD, pode ser chamada de educação *e-learning* ou ensino a distância. Nessa modalidade educacional, na qual alunos e professores estão separados, fisicamente ou temporalmente, faz-se necessário a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação – TICs. Essa modalidade é regulada por legislações específicas e pode ser implantada na educação básica – educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio –, e na educação superior (MEC, 2014a).

No Brasil, a modalidade EaD obteve respaldo legal para sua realização com a vigência da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que estabelece, no artigo 80, a possibilidade de uso orgânico da EaD em todos os níveis e modalidades de ensino. O citado artigo foi regulamentado posteriormente pelos Decretos nº 2.494 e nº 2.561, de 1998, mas ambos revogados pelo Decreto nº 5.622, em vigência desde sua publicação em 20 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2007; BRASIL, 1996). Além disso, o Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006 dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (BRASIL, 2006). Assim, não há sombra de dúvidas da legitimidade da EaD, do apoio a pesquisas em políticas públicas para a educação, e da existência de legislações que amparam a mesma.

Como justificativa deste estudo, mesmo havendo legislações vigentes, normas e comunicação organizacionais, a EaD ainda fica a mercê de decisões institucionais paulatinas, devido à morosidade do processo de internalização e institucionalização da importância

Formação, Tecnologias e Cultura Digital
dessa modalidade de ensino, que pode ser considerada irreversível e promissora para a atual e futuras gerações.

A partir disso, foi realizada uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa. Adotou-se o método de pesquisa bibliográfico, webgráfico e documental, dando ênfase à análise do plano de desenvolvimento institucional – PDI, plano pedagógico institucional – PPI, relatório de gestão TCU/CGU, relatório de autoavaliação institucional, normativos - decreto, resolução, circular, instrução -, projeto pedagógico de cursos – PPC de Instituições Federais de Ensino Superior do Distrito Federal e do Rio de Janeiro. Uma análise das informações contidas no portal da internet dessas instituições educacionais, em especial, edital interno de alteração de opção (dupla habilitação, duplo curso, mudança de curso), dupla diplomação, revínculo, direitos previstos em guia do calouro aos alunos da modalidade de ensino presencial e a distância pôde ser realizada. Em adição, foram coletadas informações, documentos nos sistemas de consulta de instituições credenciadas pelo MEC, sistema e-MEC, no Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância e nos sites oficiais de organizações (GARCIA, 2013).

Este trabalho tem por objetivo abordar a aplicabilidade de iniciativas de Instituições Federais de Ensino Superior contidas em manuais de aluno da Instituição, com vistas à equidade de direitos nas modalidades ensino presencial e a distância.

2. Pressupostos teóricos

O ensino superior e técnico até pouco tempo tinham uma oferta de ensino presencial muito restrita para a imensa territorialidade brasileira (VIEIRA *et al.*, 2012). A Educação a Distância – EaD é uma proposta pedagógica, com características diferentes da educação presencial, portanto, com metodologia diferenciada, que tem sido experimentada e evoluída ao longo dos anos, de tal forma que tem acumulado muitas experiências validadas e muitos saberes metodológicos (LOBO, 2013).

Os diálogos e debates a respeito da EaD, que acontecem no país, sobretudo, na última década, têm oportunizado reflexões importantes sobre a necessidade de ressignificações de paradigmas que norteiam as compreensões relativas à educação, currículo, aluno, professor, avaliação, gestão escolar (BRASIL, 2007).

Na gestão atual da presidência da república brasileira há uma preocupação sobre a institucionalização da EaD nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFESs, nas Instituições de Ensino Superior – IES públicas e nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFs por meio de pasta ministerial, especificamente, Ministério da Educação – MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED, e outros.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI consiste em um documento em que se define a missão da IES e as estratégias para atingir suas metas e objetivos. Ao abranger um período de cinco anos, deverá contemplar o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, metas e ações do Plano da IES, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações, a manutenção de padrões de qualidade e, quando pertinente, o orçamento (MEC, 2014b).

Formação, Tecnologia e Cultura Digital

No campo das Ciências Biológicas, no mês de agosto de 2005 foi publicado o Projeto apresentado pelo “Consórcio Setentrional para a Licenciatura em Biologia” constituído por Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES dos Consórcios Regionais UNIVIR-CO, Amazônia NET e Consórcio Bahia do Consórcio Nacional UniRede onde as instituições participantes foram: Universidade de Brasília – UnB - líder do Consórcio, Universidade Federal de Goiás – UFG, Universidade Estadual de Goiás – UEG, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS, Universidade Federal do Tocantins – UFT, Universidade Federal do Pará – UFPA, Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC (RODRIGUES, 2010; ZANON, 2005).

Visando a formação de profissionais da educação, a partir do ano 2006, o Brasil tem tido experiência com diversos programas governamentais para formação de bacharéis, licenciados, tecnólogos, especialistas, mestres, tais como Pró-Licenciatura e Universidade Aberta do Brasil – UAB, que são programas que intermediam a oferta de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade EaD pelas IES à sociedade, quando a comunidade externa é aprovada em processo seletivo. Ressalta-se, ainda, o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, ofertado na modalidade de ensino presencial (CAPES, 2016; MEC, 2014c).

Apesar da possibilidade de diferentes modos de organização, um ponto deve ser comum a todos aqueles que desenvolvem projetos nessa modalidade de ensino: é a compreensão de educação como primeiro fundamento, antes de se pensar no modo de organização a distância. Assim, embora a modalidade a distância possua características, linguagem e formato próprios, exigindo administração, desenho, lógica, acompanhamento, avaliação, recursos técnicos, tecnológicos, de infra-estrutura e pedagógicos condizentes, essas características só ganham relevância no contexto de uma discussão política e pedagógica da ação educativa. Disso decorre que um projeto de curso superior a distância precisa de forte compromisso institucional em termos de garantir o processo de formação que contemple a dimensão técnico-científica para o mundo do trabalho e a dimensão política para a formação do cidadão (BRASIL, 2007), cientes que a instituição tem um papel fundamental na formação e na garantia de oportunidades enquanto alunos regulares.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos (DUDH, 1948).

Entende-se por isonomia o princípio, garantido pela Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual todos os indivíduos são iguais diante da lei, sem que haja distinção e/ou diferenciação entre eles. Por igualdade, compreende-se a falta de diferenças, algo de mesmo valor ou de acordo com o mesmo ponto de vista, quando comparados com outra coisa ou pessoa. É um princípio de acordo com o qual todos os indivíduos estão sujeitos à lei e possuem direitos e deveres, justiça (DICIO, 2016).

Conforme relatam Lima e Rodríguez (2006), é fato que as políticas educacionais são formuladas e implementadas buscando construir um modelo social. Seu principal propósito é promover uma aceitação da sociedade tanto na forma como ela se organiza, quanto nas relações produtivas e nas relações sociais e é por este motivo que a compreensão de suas concepções é importante.

Órgãos de fomento nacional e internacional, como o Banco Mundial, tem interesse por projetos centrados na expansão do acesso, na busca da equidade e da eficiência interna e de uma dada concepção de qualidade. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO ressalta, como critérios peculiares à avaliação da qualidade da educação: a eficácia, a eficiência, a equidade, a pertinência, a relevância, destacando-se o impacto das experiências educativas na vida das pessoas e na contribuição para a promoção da igualdade de oportunidades (DOURADO *et al.*, 2005).

Para o senso comum equidade confunde-se muitas vezes com igualdade. Talvez porque, no sentido generalizado, tratar de forma desigual os desiguais possa trazer igualdade de resultados (LIMA e RODRÍGUEZ, 2006).

3. Apresentação dos dados

Após consulta no sistema e-MEC, as Instituições Federais de Ensino Superior presentes no Estado do Rio de Janeiro são a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UniRio, o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ. No Distrito Federal, tem-se a Universidade de Brasília – UnB, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB (e-MEC, 2016).

O IFRJ divulga que em caso de transferência interna o *“processo destinado a mudança de curso é exclusivamente para graduandos com matrícula ativa no IFRJ. A transferência externa ocorre entre cursos de mesma área e possui diversos pré-requisitos conforme Edital”* (IFRJ, 2014a).

A UFF, por meio do regulamento dos cursos de graduação do consórcio CEDERJ, expõe que: *“1) Art. 46 - A transferência interna entre cursos é procedimento de mudança de curso dentro do CEDERJ e é facultado ao aluno ingressante por concurso vestibular que já tenha cursado, com aproveitamento, pelo menos os dois primeiros períodos do curso de origem; 2) Art. 47 - Esse procedimento far-se-á mediante concurso interno, regulamentado por Edital específico e condicionado à existência de vagas. § 1º - O aluno somente poderá mudar de curso uma única vez. § 2º - A transferência interna entre cursos só será permitida ao aluno que puder integralizar o currículo do novo curso, no seu prazo máximo estabelecido para integralização, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem”* (VENTURA *et al.*, 2001).

A coordenação do curso de Geografia da UFF orienta os alunos regulares que têm interesse em fazer outra habilitação a preencher ficha de revínculo. No semestre subsequente, o aluno que solicitou o revínculo tem que se inscrever em uma ou mais disciplinas e não pode ficar reprovado. Desse modo o aluno receberá um novo número de matrícula para concluir a próxima habilitação (UFF, 2014).

A UFRRJ oferta cursos de bacharelado em Administração e de licenciatura em Turismo na modalidade ensino a distância. Na abertura do manual do aluno consta *“consideramos esse período o início de uma nova e maravilhosa fase de descobertas e crescimento intelectual, profissional e pessoal. Estamos à sua disposição para o que for necessário. Para saciar todas as suas dúvidas, orientá-los, apoiá-los e até chamar sua atenção quando for preciso. Afinal, aqui não se aprende só sobre a profissão escolhida, mas*

Formação, Tecnologias e Cultura Digital
sobre convivência e a responsabilidade social de cada um. Somos a sua mais nova família e para alguns, a mais nova casa. Seja você também protagonista na construção do seu processo de formação e da nossa história” (UFRRJ, 2014).

A UFRJ, semestralmente, divulga edital para Reingresso Especial – dupla diplomação. Poderão inscrever-se para o processo de seleção ao Reingresso Especial em outro curso de graduação o aluno graduado na UFRJ ou que tiver concluído todos os requisitos curriculares necessários para colação de grau, em qualquer curso da UFRJ, nos dois períodos letivos anteriores ao período de reingresso, condicionado a existência de vaga (UFRJ, 2013). Em 2014 teve acordo específico entre a Mines Paris Tech/França e a UFRJ tendo por objeto estabelecer o intercâmbio de estudantes em duplo diploma conducente à obtenção simultânea do diploma de engenheiro de Mines Paris Tech e de diploma de engenheiro da Escola Politécnica - UFRJ. Aprovada, por unanimidade, a assinatura do aditamento.

A UnB semestralmente publica edital interno de alteração de opção: duplo curso, mudança de habilitação, dupla habilitação, mudança de turno, mudança de curso: 1) Duplo curso consiste na autorização para que alunos matriculados em cursos de graduação – que conferem tanto o grau de formação de Licenciatura quanto o de Bacharelado na mesma área – registrem-se em outra habilitação, sempre que a formação ocorrer em turnos diferentes; 2) Mudança de habilitação consiste na autorização dada ao estudante regular de graduação para ter alterada a opção de habilitação profissional de seu curso feita à época de sua admissão; 3) Dupla habilitação consiste na autorização que o aluno regular de graduação tem para seguir outra habilitação profissional de seu curso, após a conclusão daquela a que ele esteja vinculado; 4) Mudança de turno em um mesmo curso consiste na autorização dada ao estudante regular de graduação para ter alterado o vínculo com turno do seu curso de ingresso na UnB para turno diferente; 5) Mudança de curso consiste na autorização dada ao estudante regular de graduação para ter alterado o vínculo com seu curso de ingresso na UnB para outro curso de sua escolha. O aluno beneficiado com a alteração de opção tem mantido o número de matrícula junto à instituição (UnB, 2014). Caso o aluno ingresse por meio de um novo vestibular, tem-se o número da matrícula alterado.

4. Resultados e discussão

Não há um modelo único de educação à distância - EaD. Os programas podem apresentar diferentes desenhos e múltiplas combinações de linguagens e recursos educacionais e tecnológicos. A natureza do curso e as reais condições do cotidiano e necessidades dos alunos são os elementos que irão definir a melhor tecnologia e metodologia a ser utilizada, bem como a definição dos momentos presenciais necessários e obrigatórios, para estágios supervisionados, práticas em laboratórios de ensino, tutorias presenciais nos polos descentralizados de apoio presencial e outras estratégias (BRASIL, 2007).

Ao realizar uma pesquisa, percebemos que existe Universidades, Faculdades, Centros Universitários, Institutos de outros estados que valorizam a mobilidade estudantil de cursos a distância para presencial, além de incentivo à participação em programas e projetos de pesquisa e extensão, de iniciação científica, iniciação a docência, monitoria, mobilidade nacional, intercâmbio, participação em eventos científicos nacionais e internacionais.

A Universidade Federal do Paraná – UFPR informa que a transferência de aluno de curso à distância para curso de graduação ou educação profissional presencial poderá ser

Formação, Tecnologia e Cultura Digital
aceita se determinado pelo colegiado do curso e especificado em edital (UFPR, 2014).

Na Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, quando questionado se um aluno poderá transferir de um curso a distância para um presencial e vice-versa, a resposta é:

“Sim, pois os cursos a distância possuem carga equivalente aos cursos presenciais e seguem as diretrizes curriculares do MEC. Tem de ser a mesma carga horária mínima. No curso a distância tem os mesmos direitos que teria se frequentasse um curso presencial”.

Em um outro momento, é citado que:

“As transferências diretas nas universidades só acontecem se as formas de ingresso forem as mesmas, ou seja, se o aluno faz um curso a distância só conseguirá transferência direta para outro curso a distância. O aluno do curso presencial não consegue transferência direta para o curso a distância e nem o contrário. Além disso, transferências diretas só ocorrem quando há vaga no curso pretendido. Existe também a possibilidade de transferência indireta, na qual o candidato deve realizar o vestibular novamente. Neste caso, não há restrições quanto a formas de ingresso ou cursos anteriores. Se aprovado no vestibular, o aluno pode solicitar aproveitamento de créditos de disciplinas já cursadas, e este será avaliado” (UFJF, 2014)

Como idéia inicial, pretendíamos analisar projetos pedagógicos de cursos – PPCs de Ciências Biológicas. Junto ao Instituto de Ciências Biológicas e à Diretoria de Ensino de Graduação a Distância da Universidade de Brasília não obtivemos acesso ao PPC do curso de Ciências Biológicas a distância, que deveria ser de acesso e consulta livre, conforme norma brasileira que regula o acesso a informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação – LAI (BRASIL, 2011; EaD/UnB, 2014).

Apenas em abril de 2015, por meio de submissão de pedido à extinta Controladoria-Geral da União – CGU, e a partir do não respeito da Fundação Universidade de Brasília – FUB ao prazo previsto na LAI, o Ouvidor-Geral da União concluiu que a FUB descumpriu procedimentos básicos da LAI, recomendando à autoridade de monitoramento que reavalie os fluxos internos do órgão ou entidade, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial garantindo que todo pedido de acesso à informação seja respondido adequada e tempestivamente. Como decisão, determinou que o órgão/entidade deveria, no prazo de 5 dias, oferecer resposta ao pedido de acesso à informação, em cumprimento ao disposto na LAI (CGU, 2015). A partir disso, consta no portal da internet da UnB o PPC do curso de licenciatura em Ciências Biológicas a distância – CLBaD, restando serem publicizados os PPCs dos outros cursos também ofertados pela instituição na modalidade EaD: bacharelado em Administração Pública, e licenciatura em Artes Visuais, Educação Física, Geografia, Letras, Música, Pedagogia, Teatro (UAB-UnB, 2014).

Em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2014 na Câmara de Ensino de Graduação – CEG-UnB, representante do Instituto de Ciências Biológicas da UnB expôs preocupações do Instituto sobre a mudança de alunos da modalidade dos cursos EaD para o ensino presencial. Comentou-se da necessidade de criação de normas que solucionem o

Formação, Tecnologia e Cultura Digital

problema e informa que o Instituto é contra o procedimento de mudança de modalidade do curso (UnB, 2013).

A Diretora do Decanato de Ensino de Graduação a Distância da UnB, em reportagem, contextualizou que a EaD no Brasil é anterior ao papel pioneiro da UnB frente às outras Universidades. E ressaltou que esta modalidade de ensino tem o mesmo peso, qualidade e validade que o presencial, tanto no meio acadêmico quanto no mercado, mas possui o diferencial de levar a educação de excelência dessa Universidade a locais do Brasil aonde o ensino presencial não chega (EaD-UnB, 2014).

O processo seletivo, semestral, para ingresso nos cursos de graduação da UnB na modalidade Portador de Diploma de Curso Superior da UnB destina-se a selecionar candidatos, visando ao preenchimento de vagas ociosas de graduação da Instituição (CESPE-UnB, 2014).

Percebe-se uma morosidade para a abertura e análise de processo para equivalência de disciplinas cursadas com aprovação por ex-alunos da modalidade a distância que, por meio de aprovação em processo seletivo do exame nacional de ensino médio – ENEM e/ou vestibular, ingressam nos cursos presenciais da mesma instituição.

É visível o caráter expansionista das políticas públicas, destacando o lançamento da Universidade Aberta do Brasil como a política mais afirmativa do governo. Há também um crescimento concreto, na esfera pública e privada, tanto no número de instituições envolvidas na formação inicial como de cursos superiores a distância. Os dados possibilitam novos debates, sobretudo, em relação à qualidade dessa formação (GARCIA, 2013).

Os cursos da graduação devem ser alocados nas respectivas faculdades de origem, com aprovação pela mesma (LOBO, 2013). Propõem a incorporação da EaD nas estruturas organizacionais das Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES, integrando a base orçamentária e o processo de gestão. O estudo de Vieira *et al.* (2012) mostra a possibilidade das IPES atuarem na graduação, pós-graduação e extensão com unicidade de ensino presencial e a distância, bem como uma gestão integrada, a partir da inserção plena da EaD nas estruturas organizacionais das universidades públicas.

Além disso, a EaD não pode ser uma proposta isolada daquela presencial, pelo contrário, algumas ações têm sido feitas para torná-la complementar e potencializadora da educação presencial. As graduações a distância não devem ser apenas direcionadas para o ensino, mas também para a pesquisa e extensão (LOBO, 2013).

Cientes da importância da valorização e da institucionalização da EaD nas instituições de ensino superior, do apoio advindo das políticas públicas educacionais e sociais, da possibilidade de formação plena ao aluno (bacharelado, licenciatura, formação tecnológica), da mobilidade estudantil, dos direitos dos alunos como aluno regular de uma IES, entendemos ser importante que em cada estado brasileiro tenha publicizadas experiências e lições aprendidas (seja exitosas, seja não exitosas) por meio de gestores, professores e alunos que estiveram e estão a frente dos processos ligados à EaD: planejamento, implementação, gestão.

5. Considerações finais

Coloca-se um posicionamento propositivo na tentativa de se estabelecer uma institucionalização da modalidade EaD em unicidade, no processo de ensino, pesquisa e extensão e, igualmente, na gestão das universidades públicas. Muitas instituições já

Formação, Tecnologias e Cultura Digital

iniciaram a inserção da EaD em suas estruturas organizacionais e objetivos operacionais de educação superior, mas com diversidade no modo de inserção. É preciso, contudo, ter cuidado para que a EaD não se torne um acessório, um componente periférico e subalterno no sistema de ensino, pesquisa e extensão das universidades públicas (VIEIRA *et al.*, 2012).

Se formos pensar sobre os direitos, chega-se a conclusão que depende de cada instituição, mas se for colocar de uma forma geral, todos os alunos em situação regular têm direitos e deveres, isso não temos dúvida, não se pode diferenciar, pois em ambas as modalidades de ensino o que importa não é apenas a certificação (diploma), mas o aprendizado, a experiência, e um melhor preparo para inserção ao mercado de trabalho público ou privado.

É necessário análise e relato sobre a gestão democrática dos cursos com seus princípios de participação, autonomia, democratização, e como os participantes em especial os alunos se envolvem e interferem para participar do planejamento, do acompanhamento e da tomada de decisão, junto à coordenação e ao colegiado do curso, por meio de representante discente.

Há uma discussão se deve constar ou não nos diplomas e certificados se eles foram obtidos na modalidade EaD. É uma reflexão interessante e complexa, porém consideramos que o problema nem é o fato de constar ou não a modalidade no documento e sim fortalecê-la para que as pessoas, principalmente os gestores educacionais e profissionais da educação, confiem na educação ofertada via EaD.

Logo, entendemos que há necessidade de se pesquisar e se aprofundar no assunto deste trabalho, buscando a cada dia organizar informações, sistematizar saberes, e propor ações de melhorias educacionais, e também contribuir como subsídio à políticas públicas na área educacional, divulgando resultados inovadores em complemento aos direitos já adquiridos pela EaD.

Referências bibliográficas

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Decreto n.º 5.800: Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.** 08/06/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm. Acessado em: 20 abr. 2014.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o Acesso a Informação.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acessado em: 20 mai. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acessado em 29 jan. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referenciais de Qualidade para Educação a Distância – Versão preliminar.** Brasília, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/referenciaisead.pdf>. Acessado em: 28 jan. 2014.

CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR)**. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/parfor>. Acessado em: 20 mai. 2016.

CESPE-UnB. Centro de Seleção e de Promoção de Eventos. **Admissão para Portador de Diploma de Curso Superior**. 2014. Disponível em: http://www.cespe.unb.br/vestibular/DCS_15_1/arquivos/DCS_1_15_ED_1.PDF. Acessado em: 30 out. 2014.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Recurso contra omissão da Administração Pública Federal em pedido e reclamação no âmbito de processo de acesso à informação**. 2015. Disponível em: <http://www.acaoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/UNB/23480004195201500.pdf>. Acessado em: 31 mai. 2016.

DICIO. **Isonomia e Igualdade**. Dicionário On-line. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/isonomia/>. Acessado em: 02 mai. 2016.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F.; SANTOS, C. A. **A Qualidade da Educação: Conceitos e Definições**. Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. 2005. Disponível em: http://escoladegestores.virtual.ufc.br/PDF/sala4_leitura2.pdf. Acessado em: 03 jun. 2016.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao/>. Acessado em: 25 out. 2014.

EaD/UnB. **CEPE Aprova o PPP da Biologia**. 2014. Disponível em: <http://intra.ead.unb.br/index.php/2012-09-11-13-28-36/informativos/155-biologia>. Acessado em: 20 mai. 2014.

e-MEC. **Consulta Interativa**. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/>. Acessado em: 20 mai. 2016.

GARCIA, P. S. **Políticas na Formação Inicial de Professores de Ciências: O Novo Percorso Formativo a Distância**. Atos de Pesquisa em Educação – PPGE/ME. ISSN 1809-0354 v. 8, n. 3, p. 827-858, set./dez. 2013. Disponível em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/viewFile/4033/2465>. Acessado em: 02 jul. 2014.

IFRJ. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. **Perguntas Frequentes**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. 2014. Disponível em: <http://www.ifrj.edu.br/node/1457#oito-um>. Acessado em: 20 mai. 2014.

LIMA, S. P.; RODRÍGUEZ, M. V. **Políticas Educacionais e Equidade: Revendo Conceitos**. 2006. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada7/GT2%20PDF/PO%20CDTICAS%20EDUCACIONAIS%20E%20EQ%20CIDADE%20REVENDO%20CONCEITOS.pdf.

LOBO, E. M. M. **Um Caminho para a Institucionalização da Educação a Distância**. In: X Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância – ESUD, 2013. Disponível em: <http://www.aedi.ufpa.br/esud/trabalhos/oral/AT5/113881.pdf>. Acessado em: 25 out. 2014.

MEC. Ministério da Educação. **O que é Educação a Distância?** 2014a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12823:o-que-e-educacao-a-distancia&Itemid=230. Acessado em: 30 de out. 2014.

MEC. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento Institucional**. 2014b. Disponível em: www2.mec.gov.br/sapiens/Form_PDI.htm. Acessado em: 30 out. 2014.

MEC. Ministério da Educação. **Programa Pró-Licenciatura**. 2014c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=708>. Acessado em: 20 mai. 2014.

UAB-UnB. **Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB)**. Universidade de Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.uab.unb.br/>. Acessado em: 27 jan. 2014.

UFF. Universidade Federal Fluminense. **Curso de Geografia – Prováveis Formandos 1º semestre de 2014**. 2014. Notícia/Aviso Impresso. 2014.

UFJF. Universidade Federal de Juiz de Fora. **Perguntas Frequentes sobre Educação a Distância**. 2014. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/computacaoufjf/perguntas-frequentes-ead>. Acessado em: 20 mai. 2014.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Processo para Ocupação de Vagas Remanescentes**. 2014. Disponível em: http://www.provar.ufpr.br/modtransferencia.php?id_transf=1. Acessado em: 20 mai. 2014.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Processo Seletivo para Reingresso Especial na UFRJ**. 2013. Disponível em: http://www.im.ufrj.br/bacharelado/duplo-diploma/rig_2013.2%20-%20edita%20238.pdf. Acessado em: 28 out. 2014.

UFRRJ. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. **Semana de Integração de Calouros**. 2º/2014. Disponível em: http://r1.ufrj.br/graduacao/calouros_2014-2/. Acessado em: 30 out. 2014.

UnB. Universidade de Brasília. **Alteração de Opção**. 2014. Disponível em: <http://www.saa.unb.br/alteracao-opcao>. Acessado em: 20 mai. 2014.

UnB. Universidade de Brasília. **Ata da Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino de Graduação Realizada em 23/07/2013**. Decanato de Ensino de Graduação. Disponível em: http://www.unb.br/administracao/decanatos/deg/downloads/ceg/atas_ceg_2013/extraordinaria_23_07_13.pdf. Acessado em: 20 mai. 2014.

VENTURA, M.; OLIVEIRA, C. I. C.; LINHARES, M. P.; SANTOS, M. A.; LOPES, S. **Regulamento dos Cursos de Graduação do Consórcio CEDERJ.** Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro. Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro. 2001. Disponível em: <http://www.proac.uff.br/files/Regulamento.pdf>. Acessado em: 20 mai. 2014.

VIEIRA, E. M. F.; HERMENEGILDO, J.; MORAES, M.; ROSSATO, J. **Institucionalização da EaD nas Universidades Públicas: Unicidade e Gestão.** 2012. Disponível em: http://www.abed.org.br/revistacientifica/Revista_PDF_Doc/2012/artigo_05_v112012.pdf. Acessado em: 25 out. 2014.

ZANON, A. M. *et al.* **Projeto apresentado pelo “Consórcio Setentrional para a Licenciatura em Biologia” constituído por Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES dos Consórcios Regionais UNIVIR-CO, Amazônia NET e Consórcio Bahia do Consórcio Nacional UniRede.** 2005. Disponível em: http://download.uft.edu.br/?d=3621ae30-4e1c-4789-bdcf-ed98aa8de287:projeto_pedagogico_do_curso_de_licenciatura_922.pdf Acessado em: 20 mai. 2014.